



## GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF: 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105  
E-mail.: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



### LEI N.º 929, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

#### ***"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Capela-Alagoas e adota outras providências"***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Municípios de Capela –Al, para o quadriênio 2021/2024 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos artigos 29 e 29ª da constituição Federal.

**Art. 2º** - Os valores dos subsídios para os cargos acima especificados, para o quadriênio 2021/2024, que se inicia em 01 de janeiro de 2021, será:

- I – Prefeito, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- II – Vice-Prefeito, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- III – Secretários Municipais, o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais);
- IV – Vereadores, o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

**Parágrafo Único** – O valor atribuído para o cargo de Secretários Municipais se estende aos ocupantes dos cargos comissionados, simbologia CC-1, do quadro de cargos do Poder Executivo Municipal.



## GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105  
E-mail.: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



**Art. 3º** - Os valores fixados nos termos desta lei, a partir de 01 de janeiro de 2021, serão reajustados anualmente no mês de março, através de lei específicas, tendo como referência os índices de inflação apurados para o período.

**Art. 4º** - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Prefeito e Vice-Prefeito licenciado nos seguintes casos:

I – doença devidamente comprovada por atestado médico;

II – para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

III – por luto por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos pelo prazo de até oito dias;

IV – para representar o Poder Executivo Municipal em localidade que não pertence ao Município;

V – licença gestante, por cento e vinte dias;

VI – Para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante atestado médico.

**ART. 5º** - Em caso de viagem para fora do Estado de Alagoas, a serviço ou representação do Município, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, receberão diárias, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**ART. 6º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal gozarão de férias anuais, de 30 (trinta) dias, devendo comunicar à Câmara Municipal o período em que se dará.

**ART. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das doações orçamentárias próprias.



## GABINETE DO PREFEITO

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 3287-1122 / 1105  
E-mail.: pmcapela\_alagoas@ibest.com.br



**ART. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 9º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022, em face das disposições contidas na Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de dezembro de 2020.

*Adelmo Moreira Calheiros*  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 17 de dezembro de 2020.

---

**YTALLO DE ARAÚJO MELO**  
Secretário Municipal de Administração